

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 31, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I do art. 20 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, criando o art. 8º A, no PLV nº 31, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 946, de 2020:

“Art. 20
.....
I – pedido de demissão e despedida por motivo de força maior
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 31, de 2020, proveniente da MPV nº 946, de 2020, tem a intensão primordial de extinguir o PIS/PASEP e possibilitar o saque do FGTS.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que permite o saque do FGTS para quem pediu demissão e no caso de despedida por motivo de força maior.

Ter acesso ao saldo de sua conta no FGTS nas hipóteses do pedido demissão e da despedida por motivo de força maior, isso lhe trará maior empoderamento no sentido de que aumentará a sua disponibilidade financeira. Portanto, configura-se em uma medida de potencial aquecimento da economia.

Os recursos do FGTS são do trabalhador e nesse momento tão difícil para o todos nós, nada mais justo que conceder ao trabalhador a possibilidade de administrar esses recursos para empreender e possibilitar a movimentação da ordem econômica.

SF/20898.34646-26

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20898.34646-26